

COLONIALIDADE, MODERNIDADE E PANDEMIA: OS EFEITOS DA BIFURCAÇÃO NATUREZA-CULTURA NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL

**COLONIALITY, MODERNITY AND THE PANDEMIC: THE
EFFECTS OF THE NATURE-CULTURE BIFURCATION ON THE
WORKING RELATIONSHIPS OF HOUSEKEEPERS DURING
THE COVID-19 PANDEMIC ON BRAZIL.**

*Larissa Castro de Lima**
*Rafaela Silva Borges***

Resumo: O presente artigo busca estabelecer uma relação entre colonialidade e o fenômeno moderno da bifurcação natureza-cultura, procurando demonstrar seu impacto na violação dos direitos das trabalhadoras domésticas brasileiras, em especial no contexto atual de pandemia. Para tanto, primeiramente apresenta-se a Discussão sobre divisão sexual do trabalho e o cuidado como dever de todos, além de um breve histórico do Direito do Trabalho, brasileiro, como foco no trabalho doméstico. Em seguida, traçam-se os paralelos entre colonialidade e modernidade, estabelecendo-se a bifurcação natureza-cultura como um dos pilares dessa relação. Ainda, busca-se mostrar como essa bifurcação impacta a percepção social do trabalho doméstico, cujos efeitos ficaram evidentes durante a pandemia da COVID-19. Por fim, propõe-se um Direito do Trabalho não-moderno, que não seja influenciado pela distinção sujeito/objeto e que, assim, promova dignidade e efetivação dos direitos nas relações de trabalho domésticas.

Palavras-chave: Covid-19. Trabalho de Cuidado. Gênero. Empregadas domésticas. Natureza-cultura.

Abstract: This article is looking to establish a relationship between coloniality and the modern phenomenon of the nature-culture bifurcation, demonstrating its impact on the violation of the rights of Brazilian housekeepers, especially in the current pandemic context. Therefore, firstly it is presented the discussion about the sexual division of labor and care as duty of all, plus a brief history of Brazilian Workers rights, focusing on domestic labor. Then, parallels are traced between coloniality and modernity, establishing the nature-culture

* Graduanda em Direito pela Universidade de Brasília – UnB.

** Graduanda em Direito pela Universidade de Brasília – UnB.

Palavra Seca

bifurcation as one of the pillars of this relationship. Even more, it seeks to display how the bifurcation impacts the social perception of the domestic labor, whose effects were evident during the Covid-19 pandemic. At last, it proposes a non-modern Workers rights that is not influenced by the subject/object distinction and thus promotes dignity and effectuation of the rights on the relations of housework.

Keyword: COVID-19. Care work. Gender. Housekeepers. Coloniality. Modernity. Nature-culture.

INTRODUÇÃO

Nesse artigo busca-se estabelecer a separação natureza-cultura, comumente denominada “bifurcação” como elo de colonialidade, modernidade e exploração nas relações de trabalho doméstica.

Com esse objetivo, primeiramente foi realizada uma discussão sobre quem deve exercer a função de cuidado e comentários acerca da divisão sexual do trabalho. Será proposta uma reflexão histórica sobre a servidão doméstica no período colonial e suas implicações no Brasil. Nesse primeiro momento, já se aponta brevemente a relação entre o passado colonial e a situação das empregadas domésticas hoje. Ainda, evidencia-se a vulnerabilidade dessas trabalhadoras, cujos direitos foram negados durante décadas e que mesmo com a recente positivação de seus direitos das empregadas, são submetidas à exploração e à precariedade.

Em seguida, recorre-se a ideia da bifurcação natureza-cultura como mito justificador do colonialismo e posterior pilar da chamada “colonialidade”. Além disso, com *Jamais Fomos Modernos*, obra de Bruno Latour, aponta-se a formalização da bifurcação como ponto de partida do imaginário moderno, que opera a diferença natureza/cultura em diversas formas, repetindo algumas distinções do período colonial (senhor/escravo, inferior/superior, bárbaro/civilizado), ou introduzindo novas distinções (sujeito/objeto, senhor/súdito, empregador/empregado). A partir da bifurcação, compreende-se como as domésticas são objetificadas e privadas de seus direitos básicos – situação que assume contornos extremos durante a pandemia da COVID-19.

Por fim, propõe-se um direito do trabalho não-moderno, fora dos ideais da modernidade, o qual apenas trabalhos “de elite” são reconhecidos. Para tanto, é necessário abandonar a distinção natureza-cultura, defendida por Latour, como categoria do pensamento. Sem haver distinção entre sujeitos e objetos, a assimetria nas relações de trabalho, principalmente as domésticas, perderá um dos seus pilares essenciais – a bifurcação, cujo efeito esperado é a mitigação, senão o fim, da exploração e da violência no trabalho doméstico.

Palavra Seca

I. DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E CUIDADO COMO DEVER PRIMORDIAL DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO.

Cuidar é verbo coletivo, considerado pela Constituição Federal de 1988 como dever primordial da família, da sociedade e do Estado. Todavia, a presença masculina nos trabalhos de cuidado ainda não é expressiva, depositando na mulher a responsabilidade de execuções cotidianas e permanentes como cozinhar, cuidar de crianças, doentes e idosos, lavar, limpar a casa, passar roupas, - entre tantas outras atividades do lar -, carregadas com justificativas de que o cuidado é um dom natural advindo da maternidade, ou de uma capacidade primitiva feminina, valores pregados pelo o patriarcado que desassociam o dever de cuidar do homem.

Esse modelo de divisão sexual do trabalho, conceituado a partir de estudos feministas realizados na França, no início dos anos 1970, em que se coloca o homem na esfera produtiva e a mulher na esfera reprodutiva, diferenciando “trabalhos de homens e trabalhos de mulheres”¹, vem sendo questionado. Conforme apresentado por Maria José Rigotti, em *O Vírus e o Invisível: o trabalho de gênero e o trabalho de cuidado*, “cuidar é construir um ambiente propício para que os indivíduos e suas comunidades possam se desenvolver”². Dessa forma entendemos que, cuidar é uma atividade indispensável para a sociedade, assim como comer e dormir, haja vista que é preciso cuidar das crianças, dos idosos, das pessoas e do lar, não existindo um “chamado especial” da natureza para a mulher. Sobre esse assunto Angela Davis comenta que:

A nova consciência associada ao movimento de mulheres contemporâneo encorajou um número crescente de mulheres a reivindicar que seus companheiros ofereçam algum auxílio nesse trabalho penoso. Muitos homens já começaram a colaborar com suas parceiras em casa, alguns deles até devotando o mesmo tempo que elas aos a fazeres domésticos. Mas quantos desses homens se libertaram da concepção de que as tarefas domésticas são “trabalho de mulher”? Quantos deles não caracterizariam suas atividades de limpeza da casa como uma “ajuda” às suas companheiras?³.

¹ RIGOTTI, 2020, p. 14;

² RIGOTTI, 2020, p. 7;

³ Davis, 2016, p. 225;

Palavra Seca

Com a entrada das mulheres, em sua maioria brancas e de classes média e alta, no mercado de trabalho - interessadas em empregos socialmente valorizados, que forneçam independência e as tornem economicamente ativas - surge a necessidade de suprir sua ausência no lar, recorrendo-se a soluções que se aproximam, de vez, a divisão sexual do trabalho e a função de cuidado.

Sem alternativas estatais, as mulheres de classe média e alta que adentram o mercado de trabalho acabam recorrendo a outras, geralmente em condições mais precárias, em sua maioria mulheres negras, que desde o processo de instituição do trabalho mercantil assalariado, buscam o próprio sustento e o de sua família, além de condições de vida minimamente dignas, devendo estas últimas colocar em prática o trabalho doméstico e de cuidados de forma remunerada⁴.

Nota-se que, enquanto a mulher branca das classes média e alta busca a sua autonomia e independência financeira através do trabalho remunerado, a mulher negra das classes mais pobres trabalha e luta para sobreviver.

Helena Hirata e Danièle Kerfoot⁵ concluíram que, se por um lado a mulher no mercado de trabalho significou uma importante conquista de direitos pela igualdade e pela emancipação feminina, por outro mantiveram-se desigualdades de gêneros, o qual a responsabilidade pelo trabalho doméstico, e o cuidado da família, ainda é desempenhado pela mulher em um serviço (mal) remunerado.

No Brasil, onde as atividades laborais mais precárias e juridicamente desprotegidas são reservadas à população negra, a atribuição de tarefas de cuidado está intimamente ligada a um passado escravocrata do país, em que as mulheres pretas serviam no espaço da casa, e permanecem servindo em uma profissão essencial, mas sem valor social reconhecido.

I.I. HISTÓRICO DO DIREITO DO TRABALHO NAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS BRASILEIRAS.

Trataremos agora dos bastidores, das senzalas, da sociedade brasileira colonial e imperial, cuja população negra nunca teve voz e que segue, ainda hoje, ocupando trabalhos socialmente desvalorizados, como é o caso das trabalhadoras domésticas.

⁴ SANTANA, 2020, p. 53;

⁵ HIRATA , Helena; KERGO AT , Danièle, 2007, p. 595-609;

Palavra Seca

No Brasil, o último país a abolir a escravidão, no dia 13 de maio de 1888, ocorreu um processo de marginalização dos trabalhadores negros, como apresentado por Lélia Gonzalez:

Na verdade, o 13 de maio de 1888 trouxe benefícios para todo mundo, menos para a massa trabalhadora negra. Com ele, iniciava-se o processo da marginalização das trabalhadoras e trabalhadores negros. Até aquela data, elas e eles haviam sido considerados bons para o trabalho escravo. A partir daquela data, passaram a ser considerados ruins, incapazes para o trabalho livre⁶.

Mesmo com a presença maciça dos trabalhadores negros nas cidades, eles foram proibidos de exercer determinadas ocupações, ficando limitados a serviços domésticos ou a trabalhos informais mal remunerados e precários. Dessa forma, o símbolo do operariado urbano, fabril e progressista foram os imigrantes europeus, incentivados a tentar uma nova vida no Brasil – incentivo que fazia parte de uma política de eugenio e de embranquecimento da população brasileira⁷. Todos esses fatos geraram a existência permanente de uma camada de excluídos sociais, sem acesso a direitos básicos, o que levou a população negra a uma crescente marginalização social. Raissa Roussenq Alves apresenta, em sua dissertação de mestrado, a repressão sistemática da “vagabundagem”, um dos meios pensados de se domesticar essa população considerada indolente, suscitando a vocação para o trabalho através de uma inclusão subordinada⁸.

Salienta-se que, entre o final da década de 1850 e o início da década de 1870, havia intensa propaganda abolicionista, sendo promulgadas a Lei Eusébio de Queirós, a Lei dos Sexagenários e a Lei do Ventre livre. Todavia, a luta pelo desenvolvimento do trabalho livre continuava a ser pensada nos padrões de divisão racial do trabalho, mantendo-se a elite branca no poder e propagando-se a ideia enganosa da busca pela igualdade racial. Lélia Gonzalez denomina o fenômeno de “racismo por negação”, em que se busca atenuar ou mascarar o racismo estrutural da sociedade, ainda propagado no país⁹.

Associar-se-á, à atividade exercida no Brasil escravista, a profissão pesquisada neste artigo, assim como Raquel Leite da Silva Santana fez em sua dissertação¹⁰, relacionando as mucamas (mães pretas) às atuais empregadas domésticas.

⁶ GONZALEZ, 1982, p. 76;

⁷ ALVES, 2017, p. 44;

⁸ ALVES, 2017, p. 27;

⁹ GONZALEZ, 1979, p. 41;

¹⁰ SANTANA, 2020, p.117;

Palavra Seca

No Brasil escravocrata, a mucama efetuava tarefas de manter o bom andamento da casa grande, como lavar, passar, cozinhar, fiar, tecer, costurar e amamentar as crianças nascidas do ventre das “sinhazinhas”. Somente após realizados os serviços prestados à Casa Grande, ela podia cuidar dos próprios filhos e de seu espaço doméstico¹¹. Com essa função de cuidado realizada pela mucama, surgiu a figura da “Mãe Preta”, a qual desempenhou importante papel na formação da sociedade brasileira¹².

Ela é a mãe, pois realiza as funções socialmente aprendidas como maternas, cuidando e educando os filhos de seus senhores, bem como trabalhando para a manutenção do lar. Como bem destacado por Raquel Santana, o que esteve em jogo sempre foi a necessidade de manutenção do poder das elites escravistas, materializado por meio do trabalho de cuidado desempenhado por essas mulheres negras¹³.

No entanto, como apresentado por Gonzalez: “a função materna diz respeito à internalização de valores, ao ensino da língua materna e a uma série de outras coisas”¹⁴, função essa negada às mulheres negras, que se viam forçadas a assumir a identidade imposta pelos os senhores, devendo cumprir, estritamente, a função de cuidadoras do lar.

Santana apresenta que “entende-se que as principais características ou dimensões do trabalho de cuidado seriam ‘o amor, o afeto, as emoções’, não sendo esperadas somente da família, mas também das trabalhadoras remuneradas do lar¹⁵. Relaciona-se cuidado a amor e família, entretanto, não se deve esquecer o retrato da Mãe Preta e sua ausência de pertencimento. Frases como “..., mas fulana é da família”, ocultam, muitas das vezes, uma exploração desenfreada dos serviços domésticos. Nanah Vieira¹⁶ defende que a dimensão afetiva do cuidado no ambiente de trabalho doméstico está permeada pela violência psicológica, pelo assédio moral e sexual, com potencial deterioração da autoestima e da identidade negras.

Entende-se que o trabalho doméstico desempenhado é encarado no plano da dimensão afetiva do cuidado, não sendo atrelado necessariamente à afeição. O trabalho de cuidado remunerado está longe de ser encarado como um ofício que oferece contraprestação pelas atividades desenvolvidas, pois mesmo que se saiba da sua relevância para a existência da sociedade, ocorre dimensões sentimentais do trabalho de cuidado remunerado, que objetificam o corpo de quem o executa.

¹¹ SANTANA, 2020, p. 118;

¹² SANTANA, 2020, p. 119;

¹³ SANTANA, 2020, p. 125;

¹⁴ GONZALEZ, 1984, p. 235;

¹⁵ SANTANA, 2020, p. 74;

¹⁶ VIEIRA, 2014, p. 55;

Palavra Seca

Na crise pandêmica ficou notória a importância do trabalho doméstico e de cuidado para a vida em sociedade. Contudo, o reconhecimento de quem o exerce continua sendo o mesmo depositado há séculos atrás. Krenak questiona a ideia naturalizada de que os brancos europeus saíram colonizando o resto do mundo, pregando uma “verdade absoluta” apresentando luz à humanidade “necessitada do seu saber”¹⁷, Boff alega que herdamos o Brasil com uma elite escravagista e uma massa destruída¹⁸. Com esses pensamentos questiona-se: somos de fato uma humanidade ou apenas o reflexo de um processo contínuo de colonização?

II. O CASO BRASILEIRO NAS RELAÇÕES DOMESTICAS CONTEMPORÂNEAS: UMA VISÃO JUSTRABALHISTA

O art. 5 da CF, determina que - “todos são iguais perante a lei”, revelando o caráter formalista da igualdade no Brasil - pois é demonstrado que a igualdade material ainda não é uma realidade à população negra, já que os trabalhos juridicamente desprotegidos são os ocupados por esse grupo¹⁹.

Utilizando-se de dados de 2015 (Distribuição Percentual da População Ocupada com 16 Anos ou Mais de Idade), Raissa Alves destaca a maior presença dos trabalhadores negros entre os que não possuem Carteira de Trabalho assinada (11,8% branca contra 15,7% negra), sendo a população branca a categoria dos empregadores (5,4% branca contra 2,3% negra), concluindo que, dentro do universo de empregadores, a maioria é branca²⁰. Além disso, demonstra que 18% das mulheres negras (contra 10% de mulheres brancas) são empregadas domésticas, destacando não só a cultura escravocrata, mas a exclusão das trabalhadoras domésticas dos direitos trabalhistas previstos na CLT de 1943²¹.

Sobre a proteção jurídica, a primeira lei em favor das empregadas domésticas surgiu apenas na década de 1970. A Lei nº 5.859/72 foi a primeira a positivar direitos das trabalhadoras domésticas na ordem jurídica brasileira. Lei modesta, que previu somente a assinatura da Carteira de Trabalho e a Previdência Social em seu texto original²². Tal lei foi regulamentada pelo Decreto nº 71.885/73, determinando a aplicação, às domésticas, do capítulo da CLT que previa o direito às férias.

¹⁷ KRENAK, 2020, p. 8;

¹⁸ BOFF, 2020, p.151;

¹⁹ SANTANA, 2020, p.101;

²⁰ IPEA, 2015 *apud* ALVES, 2017, p. 85;

²¹ ALVES, 2017, p. 86;

²² SANTANA, 2020, p. 178;

Palavra Seca

Em seguida, como exposto por Santana, “[a]s trabalhadoras domésticas foram excluídas da garantia ampla dos direitos trabalhistas positivadas na Constituição Federal de 1988”²³. Somente com a Emenda Constitucional nº 72/2013, as trabalhadoras domésticas conseguiram o direito ao limite da jornada de trabalho, com duração normal não superior a 8 horas diárias e 44 semanais (Art. 7º, XIII). Todavia, a concretização dessa norma somente foi possível com a Lei Complementar nº 150/2015, regulamentou a EC nº 72/2013, possibilitando a inspeção pelos auditores fiscais do trabalho, embora ainda com muitas condicionantes²⁴. Importante destacar que, mesmo com todos esses dispositivos, a luta dos direitos das domesticas está no início, como será visto e explorado mais para frente.

III. COLONIALIDADE E BIFURCAÇÃO: UM PARADIGMA MODERNO NA CONFORMAÇÃO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS NO BRASIL.

Como visto anteriormente, há uma relação estreita entre as relações coloniais e a precariedade do trabalho doméstico brasileiro atualmente. No entanto, é necessário compreender como essa herança colonial persiste até hoje, e como ela influencia as dinâmicas sociais. Aqui, busca-se propor que somente é possível compreender tal fenômeno quando se investigam as relações entre modernidade e colonialidade, as quais se ancoraram, dentre outras, em uma ideologia: a bifurcação natureza/cultura defendida por Latour

Primeiramente, é preciso compreender a relação colonialidade-modernidade. É pensado em três marcos foram essenciais para o que hoje se denomina de modernidade: a reforma protestante, a revolução francesa e a iluminação racional (*Aufklärung*). Nesse sentido, a modernidade seria compreendida a partir de um lugar europeu, com uma racionalidade autoconstituída. Contrariamente a esse pensamento, Enrique Dussel²⁵ argumenta que a modernidade é um subproduto da colonialidade:

A modernidade originou-se nas cidades europeias medievais livres, centros de criatividade. Mas ‘nasceu quando a Europa pôde se confrontar com o seu ‘outro’; quando pôde se definir como o ‘ego colonizador da alteridade constitutiva da própria modernidade’²⁶.

²³ SANTANA, 2020, p. 180;

²⁴ ALVES, 2017, p. 87;

²⁵ DUSSEL, Enrique. *1492: o Encobrimento do Outro*. Petrópolis: Vozes, 1993;

²⁶ DUSSEL, 1993, p. 8;

Palavra Seca

Em outros termos, sem as colonizações promovidas em solo ameríndio, africano e asiático, não seria possível a modernidade. No entanto, a colonialidade não se restringe à colonização física, política e econômica. O termo, “colonialidade”, primeiramente cunhado por Aníbal Quijano, é uma colonização que persiste, mediada pelos próprios dominados: não se trata da colonização tradicional, tampouco aquela praticada pelo imperialismo estadunidense. É, na verdade, a colonização do imaginário, em que o colonizador esvazia as produções locais de conhecimento; coloca os colonizados longe da produção de conhecimento; ensina-se, seletiva e parcialmente, alguma coisa da cultura dominante à elite local; e, assim, os dominantes passam a ser a aspiração de vida²⁷.

Como, então, essa modernidade-colonialidade configura o modo de se pensar as relações sociais, inclusive as trabalhistas, em território brasileiro? É, então, que entra a crítica à bifurcação natureza-cultura, iniciada pelo pensamento colonial e levada às últimas consequências pela modernidade.

Ao analisar a disputa de Valladolid, situada em 1550, Enrique Dussel apresenta-nos três teses em disputa perante o fato de como o Outro (o colonizado) deveria ser incluído na civilização (essencialmente europeia).

A primeira tese elencada por Dussel é a de Ginés de Sepúlveda, humanista espanhol. O autor defendia que nem mesmo as obras arquitetônicas dos incas e astecas, grandiosas e tecnicamente avançadas, seriam o suficiente para classificar esses povos como civilizados, considerando-os como desprovidos de cultura, necessitados do conhecimento europeu – para isso, argumenta que não seriam capazes de desenvolver uma liberdade subjetiva, autônoma. Nesse sentido, a conquista desses povos pelos colonizadores seria, na realidade, um ato de emancipação, de forma a permitir que os bárbaros (colonizados) saíssem de sua imaturidade²⁸. Estaria, então, justificada toda violência perpetrada contra os colonizados.

A segunda tese seria a defendida por Gerônimo de Mendieta, missionário franciscano, que estava entre os primeiros que chegaram ao México. Segundo ele, os indígenas ainda não teriam sido tocados pelo pecado original, então poderiam ser a base de uma nova igreja, longe dos pecados europeus. Dos costumes e ideias locais, os evangelizadores mantinham apenas os parecidos com o cristianismo, a fim de facilitar a conversão. Não se apelava para a violência (inicialmente, pois os rebeldes deveriam ser contidos), mas para a evangelização. Porém, esse relativo respeito às ideias locais, revestido por um paternalismo por parte dos franciscanos, durou apenas até 1564, quando os colonos espanhóis tomaram o controle das comunidades indígenas, explorando-as economicamente²⁹.

²⁷ QUIJANO, 1992, pp. 12-13;

²⁸ DUSSEL, 1993, pp. 76-77;

²⁹ DUSSEL, 1993, pp. 80-81;

Palavra Seca

Por fim, a terceira posição é a de Bartolomeu de Las Casas, o qual não admite a violência. Contra os dois anteriores, os quais, a fim de justificar a violência, atribuem uma “imaturidade culpável” aos indígenas, Las Casas não admite esse *a priori*. Isso porque, desde o início, não haveria nenhuma culpa a ser atribuída aos indígenas por não conhecerem o cristianismo – afinal, estariam distantes dos impérios cristãos. Nesse viés, a modernização dos indígenas deveria ser feita sem destruir sua alteridade – ou seja, a argumentação racional seria o único modo para convencê-los sobre a religião cristã³⁰.

Apesar de essa terceira posição estar do lado dos oprimidos, **todas as três apresentam os indígenas como seres que precisam ser salvos, primeiramente pela religião cristã, posteriormente pelo esclarecimento moderno.** Tanto Kant quanto Hegel, expoentes da filosofia e do pensamento do século XVIII, reproduzem essa linha de raciocínio de Sepúlveda, Las Casas e Mendieta – homens do século XVI. Apesar das diferenças históricas, ambos os grupos concordam que a razão europeia é essencialmente superior. Isso porque os demais povos ainda estariam misturando dois polos que deveriam se manter separados – a natureza e a cultura. O objetivo, portanto, seria aproximar esses povos (bárbaros, bestiais e dominados pelo instinto natural) à cultura e à civilização europeias – e não qualquer Europa, mas como defendido posteriormente por Kant e Hegel, aquela tocada pela Revolução, pela Reforma Protestante e pelo Esclarecimento³¹.

Ressalto essas 3 posições da modernidade com o intuito de mostrar como a racionalidade moderna exige argumentos de legitimação. Por isso, são criadas essas justificativas para o processo colonial e para relação colonizador x colonizado.

Em *Jamais Fomos Modernos*, Bruno Latour, filósofo francês que começou sua carreira na antropologia, busca demonstrar como a modernidade realiza essa separação natureza-cultura, como dois polos que devem ser purificados um em relação ao outro:

Qualquer que seja a etiqueta, a questão é sempre a de reatar o nó górdio, atravessando, tantas vezes quantas forem necessárias, o corte que separa os conhecimentos exatos e o exercício do poder, digamos a natureza e a cultura³².

Diferentemente de muitas interpretações, porém, é importante ressaltar que Latour não busca unir dois polos que existem separadamente, mas, antes, entender que essa separação é sem sentido.

Primeiramente, a fim de definir o que é um Moderno, Latour identifica uma contradição entre 1) o que eles pregam; e 2) o que eles realmente fazem.

³⁰ DUSSEL, 1993, pp. 84-85;

³¹ DUSSEL, 1993, 17-24;

³² LATOUR, 1994, p. 09;

Palavra Seca

Enquanto os modernos, através da crítica e do discurso, separam os humanos dos não-humanos, ou seja, diferem sujeito do objeto, cultura da natureza, ciência do contexto... simultaneamente criam as condições de proliferar “híbridos”, que seriam a mistura desses dois polos³³. Em outros termos, ao mesmo tempo em que insistem na separação dos polos que criaram, os modernos produzem híbridos, ignorando sua existência. Latour então propõe:

Enfim, se jamais tivéssemos sido modernos, pelo menos não da forma como a crítica nos narra, as relações tormentosas que estabelecemos com as outras naturezas-culturas seriam transformadas. O relativismo, a dominação, o imperialismo, a má-fé, o sincretismo seriam todos explicados de outra forma, modificando então a antropologia comparada³⁴.

Em seguida, Latour recorre a Steven Shapin e a Simon Schaffer (*Leviathan and the Air-Pump*) para explicar aos leitores “como Boyle e Hobbes brigaram para inventar uma ciência, um contexto e uma demarcação entre os dois”³⁵. Ambos acadêmicos desenterram os trabalhos científicos de Hobbes, até então ignorados por seus seguidores, e os trabalhos políticos de Boyle, semelhantemente ignorados pelos seus.

Apresentando um breve resumo sobre as teorias científicas de cada um, precisamos falar que em um primeiro momento, logo após a descoberta do “espaço de Torricelli”, Boyle abstém-se de falar sobre a bomba de vácuo, sem tomar partido entre plenistas e vacuístas. Desenvolve, a partir do modelo de Otto von Guericke, um aparelho para expulsar de forma duradoura o ar de um recipiente de vidro transparente. Dentro da câmara do aparelho, fechou um tubo de Torricelli e, após ação da bomba, conseguiu com que o nível da coluna chegassem a atingir o nível do mercúrio da bacia. Dessa forma, procurava provar que o espaço era o vácuo, e não algum tipo de éter³⁶. Para tanto, utilizou-se de “testemunhas confiáveis” (os lordes ingleses da época) para atestar seu experimento, inventando então o estilo empírico utilizado até hoje.

Ao mesmo tempo, assim como Hobbes, Boyle estende o “construtivismo” de Deus para os homens: se Deus sabe das coisas porque as cria, os fatos produzidos em laboratório também são confiáveis porque não são modificáveis, não importando o que aconteça na teoria, metafísica, religião, política ou lógica³⁷. Em outras palavras, ele defende o conhecimento

³³ LATOUR, 1994, p. 09;

³⁴ LATOUR, 1994, p. 16;

³⁵ LATOUR, 1994, p. 22;

³⁶ LATOUR, 1994, p. 23;

³⁷ LATOUR, 1993, p. 18;

Palavra Seca

determinado mediante a representação de objetos produzidos científicamente, e não determinado por sujeitos políticos.

Hobbes, porém, não poderia admitir nem o método testemunhal de Boyle, nem a existência de um vácuo. Ambos (Hobbes e Boyle) queriam resolver os problemas de sua época, mas o vácuo seria um problema para Hobbes, que buscava a unificação do corpo político. A lealdade do povo, nesse sentido, dependeria da impossibilidade de se comunicar diretamente com Deus. Assim, Hobbes defendia a impossibilidade de se pensar qualquer coisa fora da (transcendente à) autoridade civil: se Conhecimento é Poder, **somente poderia existir um Conhecimento e um Poder para acabar com as guerras civis**; em outros termos, qualquer coisa imaterial, fora do controle do Soberano, tal como espíritos, fantasmas ou o vácuo, seria impossível. Ainda, diferentemente de Boyle, ele buscava provar suas conclusões mediante a matemática – não qualquer matemática, mas uma matemática “concreta”, realizada por um instrumento computacional chamado “Mechanical Brain” (Cérebro Mecânico)³⁸. O vácuo seria, logo, um “vento de éter”, e não um corpo imaterial.

Tem-se, então, que Boyle e Hobbes inventaram dois tipos de discurso, **os quais claramente defendem a existência de um sujeito ativo, a ser representado pelo corpo político, e de um objeto passivo, a ser representado pela ciência (colonizador vs colonizado)**:

Se formos até o fim da simetria entre as duas invenções de nossos dois autores, compreenderemos que Boyle não criou simplesmente um discurso científico enquanto Hobbes fazia o mesmo para a política; Boyle criou um discurso político de onde a política deve estar excluída, enquanto que Hobbes imaginou uma política científica da qual a ciência experimental deve estar excluída. Em outras palavras, eles inventaram nosso mundo moderno, um mundo no qual a representação das coisas através do laboratório encontra-se para sempre dissociada da representação dos cidadãos através do contrato social.³⁹.

A partir da herança desses autores, seus seguidores irão separar dois polos, e dois tipos de representação:

de um lado, de um lado, a força social, o poder; do outro, a força natural, o mecanismo. De um lado, o sujeito de direito; do outro, o objeto da ciência. Os porta-vozes políticos irão representar a multidão implicante e calculadora dos cidadãos;

³⁸ LATOUR, 1993, p. 19;

³⁹ LATOUR, 1994, p. 33;

Palavra Seca

os porta-vozes científicos irão de agora em diante representar a multidão muda e material dos objetos⁴⁰.

Há, portanto, o sujeito no polo da cultura, e o objeto no polo da natureza. Como visto anteriormente, essa separação não era nova: durante os processos coloniais, os povos dominados eram considerados sem cultura, ou sua cultura ainda seria permeada por aspectos naturais. Dessa forma, a colonização seria uma forma de civilizá-los, expurgá-los de seus pecados ou de sua inclinação ao “estado de natureza”. Seriam assim considerados objetos sem consciência, inertes, inocentes (ou brutais), os quais precisariam ser guiados, pela raça superior, ao Esclarecimento kantiano ou ao Absoluto hegeliano. A diferença é que Hobbes e Boyle formalizam essa separação, como se inaugurassem uma “Constituição Moderna”⁴¹.

As “garantias” dessa Constituição teriam permitido, aos modernos, continuar suas práticas coloniais, mas em uma escala cada vez mais crescente. Os dominados, depois de séculos tendo seu imaginário colonizado, aceitam essas garantias e reproduzem essa separação ontológica entre o que é natural e o que é cultural⁴². A Constituição Moderna torna-se o padrão que orienta a vida social – e as relações de trabalho.

No entanto, vê-se que essa separação entre natureza e cultura é uma separação categorial, que não se verifica na prática. O direito, por exemplo, encaixa-se no polo da natureza ou da cultura? O direito é “natural” ou “cultural”? Argumenta-se aqui que tal classificação não faz sentido, pois não há passe de mágica em que os direitos são automaticamente garantidos e efetivados na vida concreta de cada cidadão. Se não há legislador para produzir leis complementares exigidas pela Constituição; se não há executivo para editar decretos e portarias que regulamentem tais leis; se não há tribunais que assegurem a aplicação dessas leis; se não há oficiais de justiça, porteiros, escrivãos, profissionais da limpeza, copeiras, secretárias, delegados, promotores, juízes, detectores de metal, advogados, defensores públicos, arquivologistas, médicos legistas, contadores, peritos; se não há um PJe para ajudar na tramitação; se não há setores de Tecnologia da Informação; se não há linhas telefônicas e internet (se não há os provedores de internet!); se não há o abastecimento de energia elétrica e de água; se não há toda uma cadeia de atores (humanos e não-humanos) de toda sorte envolvidos para assegurar o funcionamento do direito, o direito não consegue sustentar sua eficácia, e portanto, torna-se inválido, ou seja, é como se não existisse.

Importante, então, entender que a separação natureza/cultura não é um fato da realidade, mas sim uma escolha feita pela modernidade europeia, e que

⁴⁰ LATOUR, 1994, p. 35;

⁴¹ HIRANO; BENEDITO; VALE, 2015, p.25;

⁴² HIRANO; BENEDITO; VALE, 2015, p.30;

Palavra Seca

justificou séculos de dominação nas relações humanas, inclusive nas relações trabalhistas. Após a abolição da escravatura, os trabalhos anteriormente delegados aos povos não-brancos – notadamente negros e indígenas, no caso brasileiro – continuaram carregando o estigma categorial do objeto, sendo então desvalorizados socialmente. Essa desvalorização social desses trabalhos ditos inferiores, trabalhos anteriormente exercidos por “objetos”, refletiu em sua precarização – mal remunerados, com condições degradantes e violência física, moral e sexual. Afinal, no imaginário brasileiro colonizado, são os sujeitos os possuidores de direitos, e não os objetos.

É esse o caso das trabalhadoras domésticas que, como será visto em seguida, sofreram ainda mais, durante a pandemia, as consequências de sua objetificação.

IV. EFEITOS DA MODERNIDADE NA PANDEMIA: O CASO DAS DOMÉSTICAS.

O contexto pandêmico que se vive trouxe diversos impactos para a economia e a sociedade brasileiras, pois requereu uma articulação governamental e civil de cuidados sanitários e de distanciamento social. No entanto, enquanto alguns tiveram a opção de ficar em suas casas e assim preservar sua saúde, muitas trabalhadoras domésticas, tiveram que enfrentar sobrecarga em excesso, ameaça do desemprego e risco do contágio.

Antes mesmo da pandemia, a situação de informalidade das empregadas domésticas apontava para a desvalorização desse trabalho no Brasil. No artigo *Racismo institucional: o que é essencial em tempos de pandemia?*, publicado no jornal JOTA, as autoras Gabriela Neves Delgado, Renata Queiroz Dutra e Raquel Santana comentam a Lei Complementar 150/2015, que “estabeleceu um padrão justrabalhista mais inclusivo de regulação do trabalho doméstico no Brasil, em meio aos desafios e às resistências que a dialética de uma sociedade desigual e excludente”⁴³. Mesmo com a vigência da lei apenas 1,78 milhões de trabalhadoras da categoria possuíam Carteira de Trabalho assinada em 2018⁴⁴.

Essa situação se agravou durante a pandemia. No artigo de Pedro Augusto Gravatá Nicoli e Regina Stela Corrêa Vieira, *Diaristas domésticas: direitos diante a crise do coronavírus*, publicado no Justificando, os autores apontam que permanece o não reconhecimento de direitos trabalhistas típicos para as diaristas domésticas⁴⁵. No mesmo sentido, Daniela Valle da Rocha Muller publicou, no jornal Carta Capital, sobre a *Desvalorização do trabalho de cuidado como herança colonial*:

⁴³ DELGADO et al, 2020;

⁴⁴ DELGADO et al, 2020;

⁴⁵ NICOLI e VIEIRA, 2020;

Palavra Seca

Nota-se a inexistência de qualquer preocupação com a preservação da saúde e da própria existência dessas mulheres, que só são aceitas socialmente na medida em que são úteis à preservação do bem estar da elite. É preciso, portanto, superar nossas raízes coloniais, que alimentam uma perversa necropolítica onde as mulheres que cuidam são simplesmente abandonadas quando precisam ser cuidadas⁴⁶.

Em outros termos, esses trabalhadores domésticos, dos quais 63% são mulheres negras⁴⁷, são tratados como objetos a serem descartados, e não como sujeitos de direitos. A essas trabalhadoras, às quais são comumente negados os direitos a um salário digno, férias e FGTS, nega-se também o direito à saúde. Durante a pandemia,

A maioria delas foi dispensada sem salário (39% das diaristas) ou recrutadas a continuar trabalhando durante a pandemia (23% das diaristas e 39% daquelas com vínculo de emprego), ficando expostas ao risco de contágio durante os deslocamentos e no contato com as famílias destinatárias dos seus trabalhos⁴⁸.

Legitimando essa situação, “alguns estados incluíram a atividade de trabalho doméstico no rol de atividades essenciais, como ocorreu no Maranhão, Ceará, Pará, Amazonas e Rio Grande do Sul”⁴⁹. Dessa forma, a pandemia evidencia uma das contradições performáticas que a bifurcação natureza-cultura promove: ao mesmo tempo em que a sociedade trata essas trabalhadoras como descartáveis, atribuindo-lhes a categoria de objetos, não consegue abrir mão desse trabalho, ocorrendo relatos de trabalhadoras domésticas que foram obrigadas a permanecer nos domicílios em que trabalham para preservar os patrões do risco de contaminação durante meses a fio⁵⁰. Eis, mais uma vez, a diferença entre o que os modernos dizem e o que realmente fazem na prática.

Por essa perspectiva, se as atividades essenciais são aquelas sem as quais a sociedade não sobrevive, como pode haver uma diferença tão brutal entre, por exemplo, o tratamento dado a médicos, tratados com deferência e respeito, e aquele dado às empregadas domésticas? A resposta é que a modernidade é discricionária na classificação sujeito-objeto, natureza-cultura, dominante-dominado, senhor-escravo, superior-inferior, e quando se demonstra que tal

⁴⁶ MULLER, 2020;

⁴⁷ IPEA, 2019;

⁴⁸ DELGADO et al, 2020;

⁴⁹ DELGADO et al, 2020;

⁵⁰ DIEESE, 2020, p. 3;

Palavra Seca

categoria é insuficiente para explicar a realidade, evidencia-se também que se trata de uma escolha, e não de um fato incontestável.

V. CONCLUSÃO: DIGNIDADE DAS DOMÉSTICAS – POR UM DIREITO DO TRABALHO FORA DA MODERNIDADE.

Na contemporaneidade, após anos de lutas travadas pelo movimento feminista, houve a emancipação da mulher e sua inserção no mercado de trabalho. Entretanto, para que essas mulheres emancipadas, em sua maioria brancas, trabalhassem fora de casa, foi necessário recorrer a outras mulheres, em sua maioria negras, para o exercício do trabalho doméstico e de cuidados, convencionando-se a estas uma má remuneração. É notável a ausência de preocupação ou de adoção de medidas públicas para a inserção das mulheres negras em outros trabalhos ou em atividades menos precárias. As consequências desse trabalho precário e mal remunerado se refletem em diversos aspectos da vida das empregadas domésticas, as quais muitas vezes se veem impedidas de cuidar dos seus próprios filhos⁵¹.

Nesse contexto, o retrato da Mãe Preta representa aquela que realiza as funções socialmente apreendidas como maternas, cuidando, educando os filhos de seus senhores, e trabalhando para a manutenção do lar. Na contemporaneidade brasileira, esse papel do cuidado é exercido pelas trabalhadoras domésticas. Apesar de importante, esse trabalho é subvalorizado que as trabalhadoras são objetificadas, submetidas a condições de trabalho degradantes, salários precários e violências de toda sorte.

Para compreender como se chegou a esse ponto, esse artigo estabeleceu a bifurcação natureza-cultura como marco essencial de inserção de diferenças assimétricas entre os indivíduos: aqueles classificados como objetos, por estarem próximos de práticas consideradas naturais, seriam essencialmente inferiores; e aqueles classificados como sujeitos, ou seja, inseridos na cultura europeia, seriam essencialmente superiores e detentores do direito de “expurgar o mal” dos inferiores através da dominação. Esse tipo de categorização estigmatizou tanto os indivíduos marcados como “objetos”, os quais ainda hoje sofrem as consequências do racismo, quanto a própria profissão exercida durante a contemporaneidade, já que, somente pelo fato de exercer a atividade doméstica, a categoria em geral dos trabalhadores domésticos é mal remunerada e desprezada pela sociedade brasileira. Verifica-se, portanto, uma dupla bifurcação: a dos indivíduos e a da atividade por eles exercida, o que promove mais exclusão quanto mais próximo do polo da natureza (ou objeto) esses indivíduos são posicionados.

Conclui-se, então, que a bifurcação é uma categoria desnecessária, uma vez que: 1) não explica a realidade, pois não dá conta de explicar os híbridos

⁵¹ SANTANA, 2020, p. 130;

Palavra Seca

(como exemplificado no caso do direito); 2) é uma categoria discricionária, convenientemente usada pelos brancos para a dominação de populações não-brancas; e 3) promove relações assimétricas entre seres humanos para além da raça, como a precariedade do salário das domésticas em geral. Torna-se necessário, assim, abandonar a distinção natureza-cultura como ponto de partida. Para isso, sugerem-se outros conceitos e categorias para se pensar a realidade, a serem explorados em futuros artigos, como por exemplo: a diferença sistema/ambiente (Luhmann); o conceito de mônadas ou actantes (Tarde, Latour) etc. Tais noções não exprimem juízos de valor a priori sobre os objetos e eventos da realidade, o que pode contribuir para uma mudança de pensamento acerca de como os humanos se relacionam entre si, de forma a se repensar as assimetrias e violências nas relações humanas; e como interagem com os não-humanos, o que pode ajudar a pensar formas não destrutivas de se relacionar com o meio ambiente.

Com a exploração desenfreada da natureza, e a provável chegada de novas calamidades, as desigualdades irão aumentar⁵², intensificando a luta pela sobrevivência. É dever de todos os seres humanos o cuidado do bem comum, experimentando e praticando a conexão com a natureza, cessando pensamentos doutrinados pelo o capitalismo e sua busca incessante por lucro.

A pandemia elucidou e criou novas condições precárias anteriormente não discutidas em que as empregadas domésticas são submetidas, **devendo ser um momento propício para se repensar o formato da relação empregada e patrão**. Para Barbato e Viana⁵³ ainda há esperança para o futuro do Direito do Trabalho, devendo encontrar nas ruas os diversos segmentos que formam a sociedade (minorias), buscando reunir forças populares, que devem exigir mais dignidade, qualidade e segurança para o trabalhador doméstico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

ALVES, Raissa Roussenq. **Entre o silêncio e a negação: uma análise da CPI do Trabalho Escravo sob a ótica do Trabalho “Livre” da população negra**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Brasília, p.152. 2017.

BARBATO, Maria Rosaria; VIANA, Marcio Túlio. **Casas, ruas e vírus: possíveis tendências do Direito do Trabalho na era pós pandemia**. In:

⁵² BARBATO e VIANA, 2020, p. 9;

⁵³ BARBATO e VIANA, 2020, p.9.

Palavra Seca

Revista de Direito Brasileira. Florianópolis, v.26, n.10, maio/agosto 2020, p. 311-324.

BENEDITO, Sérgio; HIRANO, Luis Felipe; VALE, Ana Paula.
Apresentação à tradução de o impacto dos estudos da ciência sobre a Filosofia política de Bruno Latour. In: Soc. e Cult. Goiânia, v.18, n.1, jan/jun 2015, p. 195-206.

BOFF, Leonardo. **Covid-19: a Mãe Terra contra-ataca a Humanidade: advertências da pandemia.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2020, Quarta Parte e Conclusão, p. 133-156.

BORGES, Maria José Rigotti. **O Vírus e o Invisível: o trabalho de gênero e o trabalho de cuidado.** In: Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Belo Horizonte, edição especial, tomo I, julho de 2020. p. 265-310.

DIEESE. **Quem cuida das cuidadoras: trabalho doméstico remunerado em tempos de coronavírus.** Estudos e pesquisas. DIEESE, julho 2020.

DELGADO, Gabriela Neves; DUTRA, Renata Queiroz; SANTANA, Raquel. **Racismo institucional: o que é essencial em tempos de pandemia?** JOTA, Trabalho, Junho de 2020. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/racismo-institucional-o-que-e-essencial-em-tempos-de-pandemia-18062020>>. Acesso em nov/2020.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe.** São Paulo: Boitempo, 2016.

DUSSEL, Enrique. **1492: o Encobrimento do Outro.** Petrópolis: Vozes, 1993.

GONZALEZ, Lélia. **O papel da mulher negra na sociedade brasileira: uma abordagem político-econômica.** ag Symposium the Political Economy of the Clack World, Center for Afro-American Studies. Los Angeles: UCLA, 1979.

HIRATA , Helena; KERGO AT , Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho.** Cadernos de Pesquisa 37, n. 132,p. 595-609, 2007.

_____. **E a trabalhadora negra, cumé que fica?.** In: UNIÃO DOS COLETIVOS PAN-AFRICANISTAS (UCLA) (Org.). Lélia Gonzalez: Primavera para as rosas negras. 1. ed. [s.l.]: Diáspora Africana, [s.d.]. p. 54–76, 1982.

Palavra Seca

_____. **Racismo e sexism na cultura brasileira.** Revista Ciências Sociais Hoje, Brasília, p. 223-243, 1984. Disponível em: <Microsoft Word - RACISMO E SEXISMO NA CULTURA BRASILEIRA (usp.br)>. Acesso em nov/2020

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD contínua.** Brasília; Rio de Janeiro: Ipea, 2019.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo.** 2^a Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, p. 09-72

LATOUR, Bruno. **We have never been modern.** Translated by Catherine Porter. 1993, Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts.

_____. **Jamais fomos modernos – Ensaios de Antropologia Simétrica.** Rio de Janeiro, RJ: Nova Fronteira, 1994.

MULLER, Daniela Valle da Rocha. **Desvalorização do trabalho de cuidado como herança colonial.** CartaCapital, Sororidade em Pauta, outubro de 2020. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/sororidade-em-pauta/desvalorizacao-do-trabalho-de-cuidado-como-heranca-colonial/>>. Acesso em nov/2020.

NETO, Francisco Ferreira Jorge Neto; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Manual de Direito do Trabalho.** 4. Ed. rev., atual e ampl, São Paulo, Atlas, 2017.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **Diaristas domésticas: direitos diante a crise do coronavírus.** Justificando mentes inquietas pensam direito, março de 2020. Disponível em: <<https://www.justificando.com/2020/03/24/diaristas-domesticas-direitos-diante-a-crise-do-coronavirus/>>. Aceso em: nov/2020.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad y modernidad/racionalidad.** Perú Indígena. 13(29): 11-20, 1992.

SANTANA, Raquel Leite da Silva. **O trabalho de cuidado remunerado em domicílio como espécie jurídica do trabalho doméstico no Brasil: uma abordagem justrabalhista à luz da triologia literária de Carolina Maria de Jesus.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Brasília, p. 255. 2020.

Palavra Seca

VIEIRA, Nanah Sanches. **O trabalho da babá:** trajetórias corporais entre o afeto, o objeto e o abjeto. 2014. 151 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) — Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/16822>. Acesso em: 25 mar. 2020.